



CONTRATO Nº 352/2022-SEMAD

**CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO
 PRESENCIAL (SRP) Nº 036/2022-CEL/PMM
 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA
 MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A
 EMPRESA G M FEITOSA LTDA - ME, COMO
 ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na av. VP 08 folha 26 quadra 07 lote 04 – Edifício Emesto Frota – 2º piso, Nova Marabá, Cep: 68.509.060, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.108/0001-89, devidamente representado por seu Secretário Municipal, Sr. José Nilton de Medeiros, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4369341 SSP/PA e CPF 287.965.354-15, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá no Estado do Pará na Rua Rio Grande do sul nº 21 Bairro Belo Horizonte, CEP: 68.503-330 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G M FEITOSA LTDA - ME**, CNPJ no **07.993.402/0001-83**, com domicílio na Rua Carlos Gomes Qd. 06, Lt 01, Bairro Cidade Nova, Marabá/PA, neste ato representada por Sr. GLEYSON LOPES FEITOSA, CPF: 689.756.942-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 9.835/2022-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 036/2022-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 063/2022-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E OUTROS) PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARABÁ – PARÁ** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2022-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 036/2022-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022-CEL/SEVOP/PMM.

LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - PAINEL DE LED					
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 6X4M – RESOLUÇÃO P3, OUTDOOR	DIÁRIA	6	2.448,00	R\$ 14.688,00
2	PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 8X6M ALTA RESOLUÇÃO P3, OUTDOOR	DIÁRIA	6	2.768,66	R\$ 16.611,96
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$)					R\$ 31.299,96

LOTE 08 - PARTICIPAÇÃO ABERTA - BAIAS DE CONTENÇÃO					
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
29	BAIAS DE CONTENÇÃO	METRO-DIA	450	24,98	R\$ 112.410,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08 (R\$)					R\$ 112.410,00

LOTE 10 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - CLIMATIZADORES					
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá - Marabá - Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



36	CLIMATIZADORES DE POUCO RUÍDO (DE 55 A 64 DECIBÉIS DE VOLUME MÁXIMO), MOVIMENTAÇÃO DE 4500M3/H, COM REGULAGEM DE INTENSIDADE DO VENTO, COM POTÊNCIA (DO MOTOR 1 1/4 CV - BAIXA 1600 RPM - POTENCIA: 180 WATTS E MOTOR 2 1/5 CV ALTA 3500 RPA - POTENCIA: 150 WATTS PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS - 1 DIÁRIA	DIÁRIA	24	104,16	2.499,84
VALOR TOTAL DO LOTE 10 (R\$)					R\$ 2.499,84

LOTE 11 - PARTICIPAÇÃO ABERTA - GERADOR

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
37	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA - 1 DIA	DIÁRIA	6	2.457,00	29.484,00
38	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA - 2 DIAS	DIÁRIA	1	4.045,00	8.090,00
39	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA - 4 DIAS	DIÁRIA	1	6.910,00	13.820,00
40	GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA - 1 DIA	DIÁRIA	6	2.850,00	34.200,00
41	GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA - 2 DIAS	DIÁRIA	1	4.128,00	8.256,00
42	GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA - 4 DIAS	DIÁRIA	1	7.325,00	14.650,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11 (R\$)					R\$ 54.250,00

LOTE 14 - PARTICIPAÇÃO ABERTA - PALCO

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
47	PALCO TIPO GEO-SPACE 18X14M EM ALUMÍNIO PISO DE MADEIRA E COBERTURA TIPO TÚNEL GEODÉSICO, COM DOIS PRATICÁVEIS DE 3,5M X 2,5M - 1 DIA	UNID	2	17.557,00	R\$ 35.114,00
48	PALCO TIPO GEO-SPACE 18X14M EM ALUMÍNIO PISO DE MADEIRA E COBERTURA TIPO TÚNEL GEODÉSICO, COM DOIS PRATICÁVEIS DE 3,5M X 2,5M - 2 DIAS	UNID	1	24.200,00	R\$ 24.200,00
49	PALCO TIPO GEO-SPACE 18X14M EM ALUMÍNIO PISO DE MADEIRA E COBERTURA TIPO TÚNEL GEODÉSICO, COM DOIS PRATICÁVEIS DE 3,5M X 2,5M - 4 DIAS	UNID	1	36.030,00	R\$ 36.030,00
50	PALCO TIPO MODULAR 10X10M EM ALUMÍNIO PISO DE MADEIRA E COBERTURA TIPO DUAS ÁGUAS, COM DOIS PRATICÁVEIS DE 3,5M X 2,5M - 1 DIA	UNID	12	9.991,00	R\$ 119.892,00
51	PALCO TIPO MODULAR 10X10M EM ALUMÍNIO PISO DE MADEIRA E COBERTURA TIPO DUAS ÁGUAS, COM DOIS PRATICÁVEIS DE 3,5M X 2,5M - 2 DIAS	UNID	1	16.393,00	R\$ 16.393,00
52	PALCO TIPO MODULAR 10X10M EM ALUMÍNIO PISO DE MADEIRA E COBERTURA TIPO DUAS ÁGUAS, COM DOIS PRATICÁVEIS DE 3,5M X 2,5M - 4 DIAS	UNID	1	22.795,00	R\$ 22.795,00
53	PRATICÁVEL / PALCO FORRADO DE CARPETE NO TAMANHO 4MX4M PARA SOLENIDADE EM LOCAIS ABERTOS E FECHADOS	UNID	10	853,60	R\$ 8.536,00
54	PRATICÁVEL / PALCO FORRADO DE CARPETE NO TAMANHO 8x8M	UNID	10	1.009,00	R\$ 10.090,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14 (R\$)					273.050,00

LOTE 16 - PARTICIPAÇÃO ABERTA - TUNEL

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
66	TÚNEL GEOSPACE 18MX50M - 1 DIA	UNID	2	42.680,00	R\$ 85.360,00
67	TÚNEL GEOSPACE 18MX50M - 2 DIAS	UNID	1	48.500,00	R\$ 48.500,00
68	TÚNEL GEOSPACE 18MX50M - 4 DIAS	UNID	1	64.240,00	R\$ 64.240,00



VALOR TOTAL DO LOTE 16 (R\$)

198.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços devem ser realizados conforme solicitação da SECULT na local, data e horário conforme a necessidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se:

- 5.1 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações conforme a ordem de serviço;
- 5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do uso do serviço, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, repara, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, antes da data do evento;
- 5.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.10 Que a equipe técnica da contratada tenha qualificação comprovada de NR 35 - Certificado para montagens em alturas.
- 5.11 Para o serviço de Locação de trios Elétricos tenha se faz necessário Licença da SEMMA.
- 5.12 Para os serviços de Locação de Sonorização tenha Licença de Operação e Técnico de som.



5.13 Para o serviço de locação de cadeiras e mesas plásticas esteja dentro das normas NRB 14776:2013 da portaria do INMETRO número 341 de 22 de julho de 2014. No ato do fornecimento material esteja em ótimo estado de conservação e higienizado.

5.14 Que o serviço de estrutura esteja montada dentro do prazo abio para perícia do Corpo de Bombeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designado o Sr. Genival Crescencio de Souza, lotado na Secretaria Municipal de Cultura Auxilia Técnico, CPF: 431.306.822-87, Matrícula nº 805, para acompanhamento do contrato como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEMAD no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundos do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo:
 - 121001.13.392.0011.2.041 – Manutenção dos Eventos Culturais de Marabá;
 - 13 392 0022 2.281 – Emenda impositiva, 13 392 0022 2.255 – Emenda impositiva, 13 392 0022 2.246 – Emenda impositiva, 13 392 0022 2.245 – Emenda impositiva, 13 392 0022 2.320 – Emenda impositiva, 13 392 0022 2.159 – Emenda impositiva, 13 392 0022 2.485 – Emenda impositiva, 13 392 0022 2.496 – Emenda impositiva.
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 671.609,80 (seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 036/2022-CEL/SEVOP/PMM, Será feito a cada trinta (30) dias, em até cinco dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestos provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.
- 9.2 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas e visadas pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal datada em 02 (duas) vias, cópia do contrato e recibo, este, também em 02 (duas) vias devidamente atestadas..
- 9.3 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:



- 9.4 A Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.5 A Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.7 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.8 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.10 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.



- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 036/2022-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Contratante

G M FEITOSA LTDA – ME
CNPJ no 07.993.402/0001-83
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____